## Pepública Jederativa do Brasil

## Estado de Goiás Município de Catalão LEI Nº 3.339, de 17 de dezembro de 2015

"Autoriza o Município de Catalão a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto Municipal nº 2.642, de 30 de novembro de 2015 e com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 50 (cinquenta) professores, 35 (trinta e cinco) merendeiras e 35 (trinta e cinco) Auxiliares de Serviços, por prazo determinado, para atender a rede municipal de ensino, no âmbito urbano, rural e Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

- I Os contratos terão vigência da data da efetiva da contratação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016;
- II O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo, devendo ser amplamente divulgado;
- III O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº 1.142/92;
- IV O valor da remuneração do Professor será o salário base do Professor PD-1, com jornada de quarenta (40)

horas semanais e o de Merendeiras e Auxiliares de Serviços, o salário base, todos de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

N° DE	CARGO	H/SEMANAIS	SALARIO
VAGAS			DEZ/2015
50	Professor PD-1	40 (quarenta)	R\$ 1.917,78
(cinquenta)			
35 (trinta e	Merendeira	40 (quarenta)	R\$788,00
cinco)			
35 (trinta e	Auxiliar de	40 (quarenta)	R\$788,00
cinco)	Serviço		

- V A carga horária diária do professor será de 06 (seis) horas/aulas e 40 (quarenta) semanais e de Merendeiras e Auxiliares de Serviços aquela exercida pelos respectivos servidores efetivos;
- VI a extinção do contrato poderá ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.
- **Art. 2º -** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelas aposentadorias e licenças legais de servidores.
- **Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- **Art. 4º -** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

- **Art. 5º -** Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- **Art. 6º -** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
  - I Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
  - II ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
  - III estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- V possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação municipal.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal